



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da

Comarca de Cruzeiro do Sul

Magistrada Titular: Marilene Goulart Veríssimo Zhu

Período de Correição Eletrônica: 24 a 28 de Junho de 2024

Data da Visita Técnica: 22 de Julho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 24 a 28 de Junho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b. **Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, deduz-se a inexistência de processo pendente de apreciação, até a data de extração dos dados;*

*c. **Filas de Trabalho da Secretaria:** De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a existência de 91 (noventa e um) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa ↘ **Redução** em 74,44%, se comparado à Correição do ano anterior;*

*d. **Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** Constata-se a existência de 94 (noventa e quatro) processos paralisados; ↗ **Aumento** em 36,23%, se comparado à Correição do ano anterior;*



e. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU:

Denota-se a incidência de 17 (dezesete) processos; ↯ Redução em 87,50%, se comparado à Correição do ano anterior;

Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

f. Processos Suspensos: *Durante o período da Correição, constavam 43 (quarenta e três) processos no Total da Fila, de modo que se realizou verificação por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos autos avaliados.*

Recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

g. Fila Ag. Criação de PEC: *Depreende-se incidência de feitos na fila mencionada há mais de 05 (cinco) dias, razão pela qual, imperioso ressaltar acerca dos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

***Provimento Conjunto nº 05/2023 do Tribunal de Justiça –
Presidência e Corregedoria Geral da Justiça:***

Trata-se de normativo concernente ao processamento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.

Deste modo, dispõe nos seguintes moldes:

(...) “Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º *Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.*

Art. 2º *Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.*

Art. 3º *As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.*

Art. 4º *Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas."*

Destarte, recomenda-se aplicação do mencionado Provimento naquilo que for cabível.

Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência":

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:

- *Processos nos quais não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ;*
- *Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;*
- *Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00022276020178010002 e nº 00008375020208010002.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça;*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

- **Processos de Violência contra à Mulher:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).



- **Concessão de Medida Protetiva:**
- **Tempo médio: Até 02 dias (20 pontos).**

Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

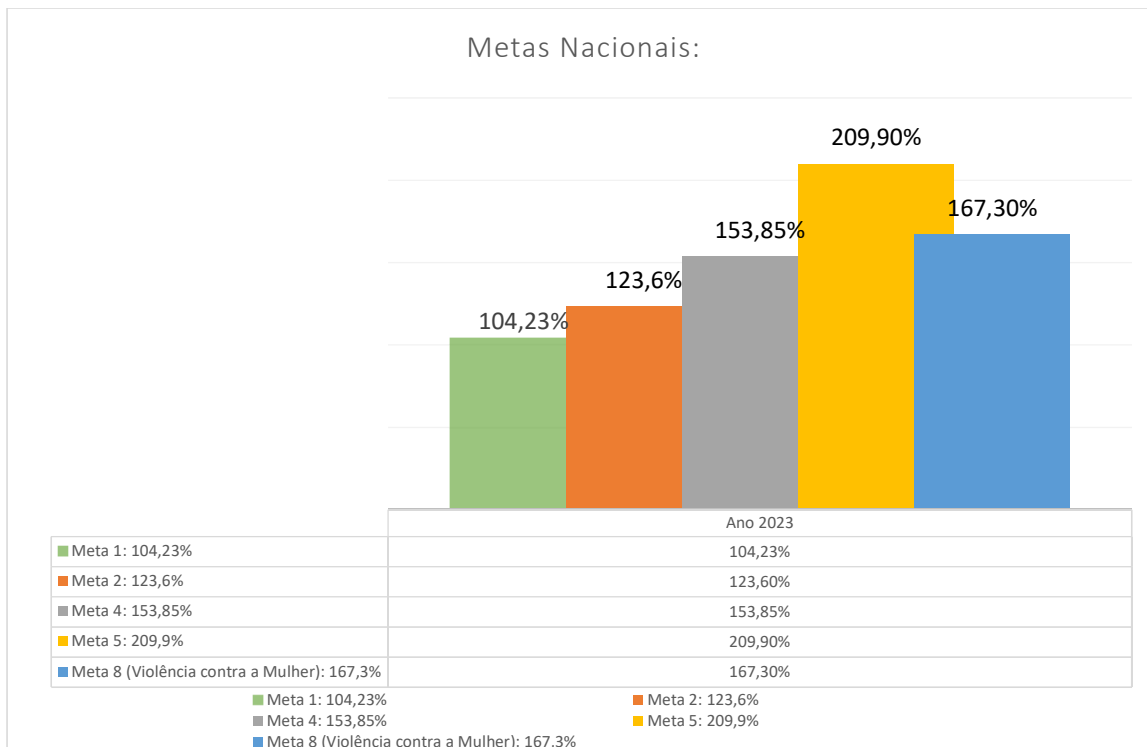
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que à Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Ano de 2023:



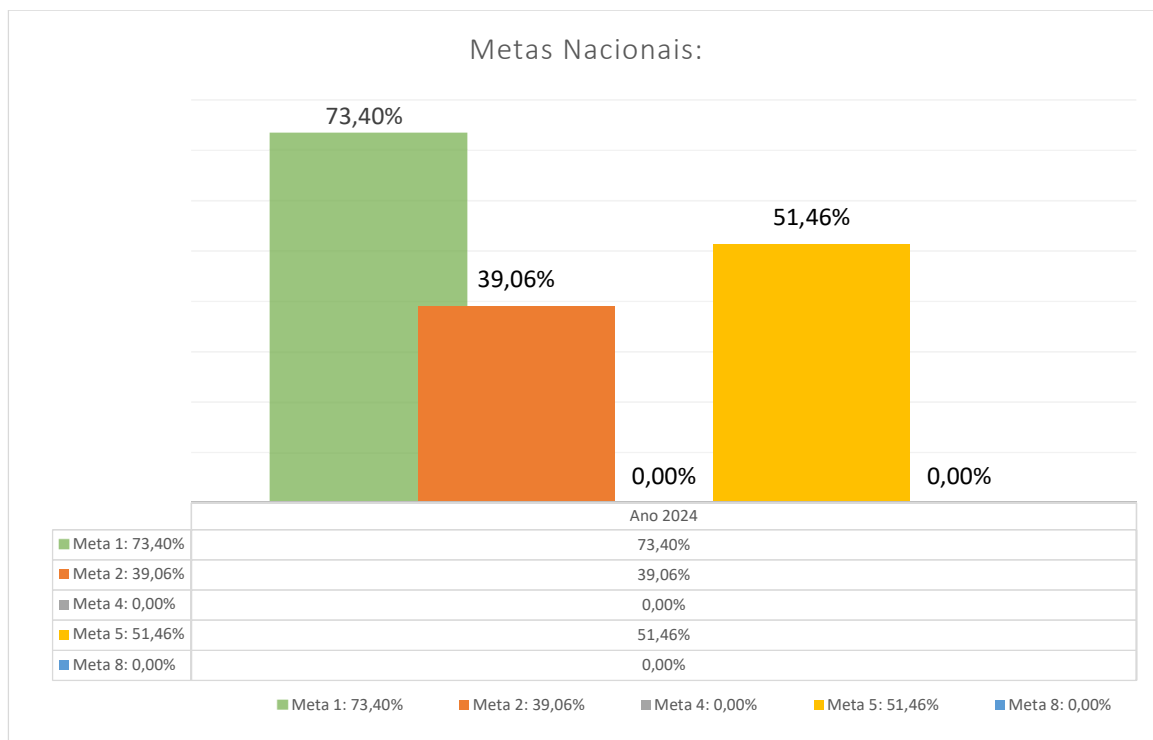
* <https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Ano de 2024:**



**<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>*

Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 8.

a) Referente à Meta 1, o painel apresenta, até a presente data, 75 (setenta e cinco) processos pendentes de julgamento.

b) No tocante à Meta 2, consta até a presente data, 20 (vinte) processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

c) Concernente à Meta 4, consta 01 (um) processo pendente.

d) No que pertine à Meta 5, constam 931 (novecentos e trinta e um) processos pendentes de baixa.

No mesmo contexto, a Unidade vem apresentando Taxa de Congestionamento Líquida em 79,62%, razão pela qual recomenda-se redução para fins de alcançar percentual abaixo de 56%, o qual se trata da Cláusula de Barreira imposta pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de cumprimento da Meta 5.

e) Outrossim, na Meta 08 – Violência doméstica e familiar contra as mulheres, vem apresentando 01 (um) processo pendente.

Ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=currsel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 86,02% no período de Janeiro a Junho de 2024.*

Frente às constatações, recomenda-se que empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados constantes do DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.cnj.jus.br), considerando a indisponibilidade dos dados concernentes a este Tribunal de Justiça.

Neste diapasão, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX disponibilizou dados concernentes ao quantitativo de inconsistências no âmbito do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

banco nacional de dados, de modo que a Unidade avaliada apresenta o quantitativo abaixo delineado:

f) 1.004 inconsistências em partes, 32 em assuntos e 623 inconsistências em movimentos e complementos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 24 de Junho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado:	Data da Fiscalização: 13/06/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000007-51.2024.8.01.0000 - Prestações Pecuniárias - Ano 2024:	Data da Fiscalização: 17/06/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos nº 0002367-90.2023.8.01.0000 - Acompanhamento da concessão de benefícios concedidos a Custodiados, que se encontram na Situação "Vencidos", por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU:	Data da Fiscalização: 13/06/2024; Não consta resposta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em 02 (dois) deles, razão pela qual, recomenda-se que permaneça a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003627-08.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Deste modo, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 25 de Junho de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p><i>f) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i></p>
<p><i>g) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i></p>
<p><i>h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</i></p>
<p><i>i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;</i></p>
<p><i>j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,</i></p>
<p><i>k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</i></p>
<p><i>l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</i></p>
<p><i>m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;</i></p>
<p><i>n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</i></p>
<p><i>o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;</i></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E DE EXECUÇÕES PENAIS DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL**

Juíza de Direito Titular: Marilene Goulart Veríssimo Zhu

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria n°:	01/2024
Período designado para Correição:	24/06 a 28/06/2024
Autos SEI n°:	0004417-55.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	no de	↓ 22,38% - 805 Processos a menos.
--	--------------	-----------------------------------

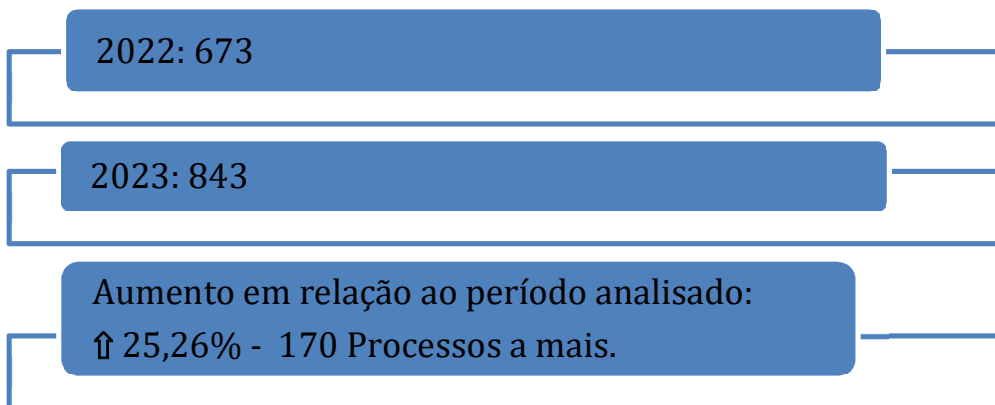


Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2024, apresentou **805 (oitocentos e cinco) Processos a menos que o período Junho de 2023, o que corresponde a redução de 22,38% em relação ao início do ano anterior.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 0007180-04.2016.8.01.0002** (Situação: Julgado).

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

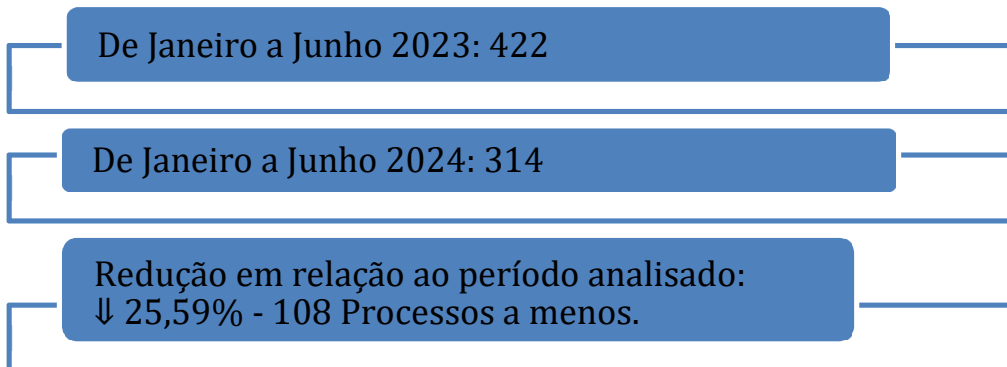


- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 25,26% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

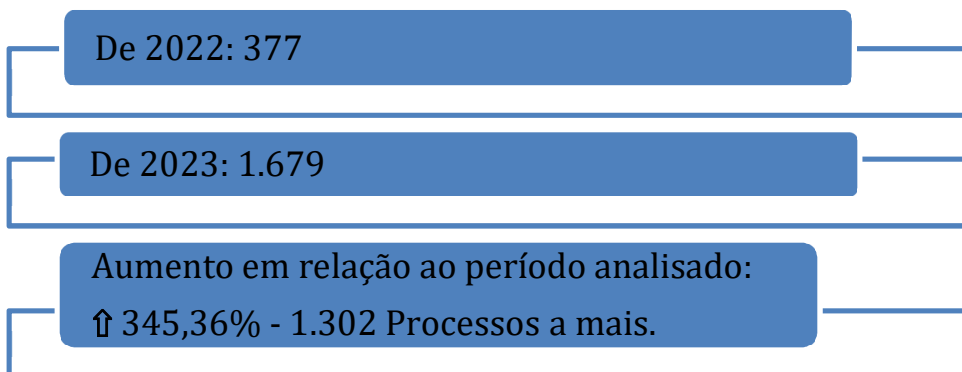
- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 25,59% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

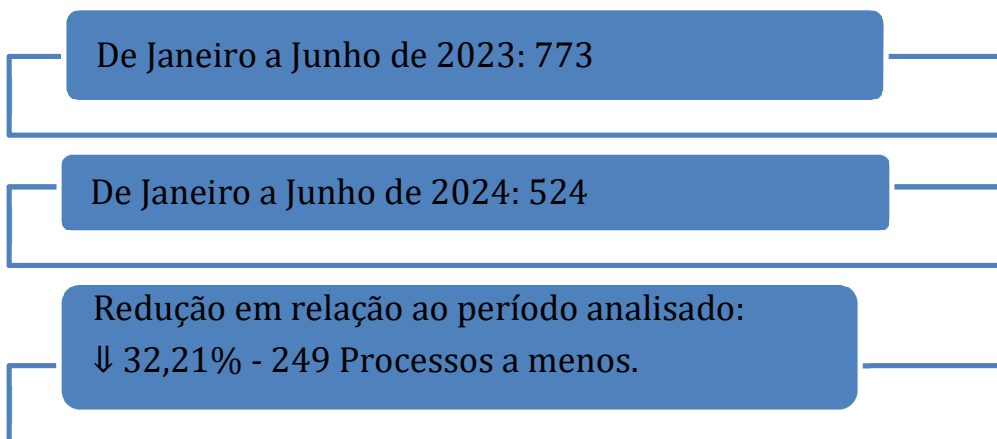


- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 345,36% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:**



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 32,21% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- **Tempo médio de Sentença:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: 1.389

2023: 1.474

↑ Aumento em relação ao período analisado: 85 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 85 dias no tempo médio de Sentença.

- *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 235

2023: 1.107

↑ Aumento em relação ao período analisado: 872 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 872 dias no tempo médio de arquivamento.

- **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido.

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes à Violência contra à Mulher e Concessão de Medida Protetiva, consoante segue:

- **Processos de Violência contra à Mulher:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

- **Concessão de Medida Protetiva:**

- **Tempo médio: Até 02 dias (20 pontos).**

- ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

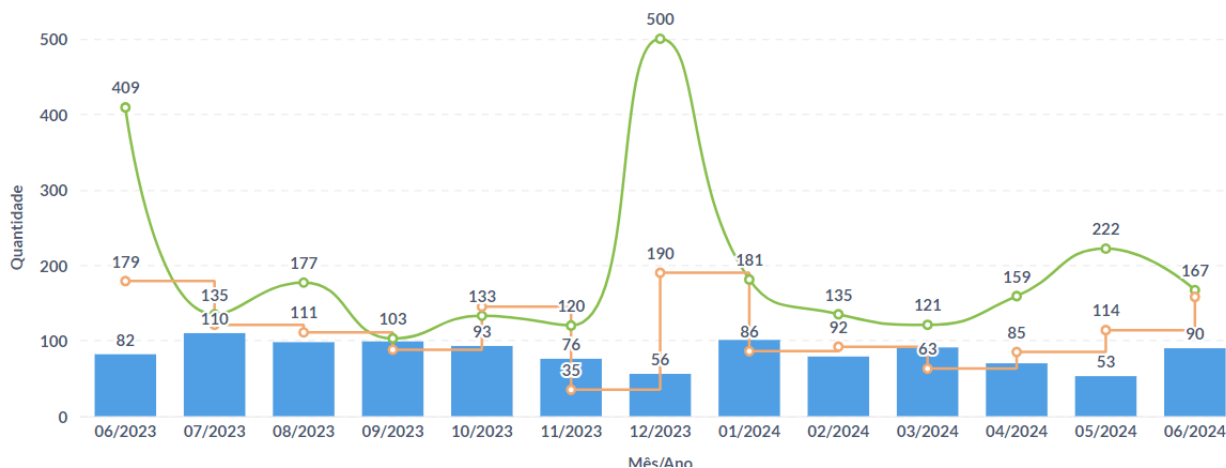
Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses

Arquivamento/Baixa Distribuição Sentença



Constatações: Depreende-se que os meses de Maio e Junho de 2024, apresentaram aumento no quantitativo de arquivamentos em relação aos demais meses do corrente ano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **DAS PARALISAÇÕES:**

• **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELAS PENDENTES DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 25 de Junho de 2024, infere-se que não consta Medida Cautelar e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Criação PEC:

Processo	Classe
00020802920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002318520218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

• **Recomendação:** Depreende-se incidência de feitos na fila “Ag. Criação PEC” há mais de 05 (cinco) dias, razão pela qual, imperioso ressaltar acerca dos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória:

Processo	Classe
00019611020168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00060374320178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00050962520198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

c) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00019191420238010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00004985220248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005305720248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

08000349220248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00008683120248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00011186420248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00011628320248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00012147920248010002	Inquérito Policial
00039050320238010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005703920248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

d) Ag. Defesa do Réu:

Processo	Classe
00019068820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00037090920188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

e) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
00032844520198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

f) Ag. Expedição de Mandado:

Processo	Classe
00000343320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

g) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
----------	--------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00011164620148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00040472220148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00093975420158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00094079820158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00054168020168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00068787220168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00071307520168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005578420178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013433120178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00032816120178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00032824620178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00038757520178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021078020188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00053710820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00034740820198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057926120198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016966620208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020750720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021738920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00023505320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024812820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005181420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009477820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00014275620228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00023793520228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024061820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021495620238010002	Inquérito Policial
00028779720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00036374620238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000481220248010002	Inquérito Policial
00000189720228010017	Ação Penal - Procedimento Sumário
00025967820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00027595820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00028063220228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011500620238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020993020238010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

h) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe
00052937720198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001559520208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016888920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021028720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024050420208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026874220208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003460920218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
07008097020228010002	Petição Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00015080520228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016500920228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00017558320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026383020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000536820238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009327520238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011033220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003989720208010015	Ação Penal - Procedimento Sumário

i) Ag. Publicação no Edital:

Processo	Classe
00009731820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00053729020188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010352420198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012059320198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057622620198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024795820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000542420218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013678320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00019697420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021949420228010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00017372820238010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00039129220238010002	Liberdade Provisória com ou sem fiança



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Ag. Resposta de Ofício:

Processo	Classe
00055487920128010002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00019001820178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007757320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022231320238010002	Inquérito Policial
00012217120248010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

k) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
00016048820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012477420218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024238820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00030592020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

Fila "Ag. Designação de Audiência":

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag Designação de Audiência", razão pela qual, não se procedeu a amostragem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Amostragem):

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observação
00022276020178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 20/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", bem como se encontra nas Filas de Trabalho "Correicionado" e "Ag. Providências do Cartório"</p>
00006775920198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 16/07/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p>
00006460520208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/07/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p>
00024821320208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/07/2024.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		<p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p>
00014859320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 17/07/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p>
08001024720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 07/08/2024.</p> <p>Não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Correicionado" e "Ag. Realização de Audiência".</p>
00019388820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 24/07/2024.</p> <p>Não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Correicionado" e "Ag. Realização de Audiência".</p>
00023857620218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 16/07/2024.</p> <p>Não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Correicionado" e "Ag. Realização de Audiência".</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00009945220228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 08/08/2024.</p> <p>Não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p> <p>Processo se encontra nas Filas de Trabalho "Correicionado" e "Ag. Realização de Audiência".</p>
00010421120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Audiência designada para o dia 18/07/2024.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p> <p>Ademais, não se observou as providências/comunicações necessárias para a realização Audiência.</p>

1.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas -

Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Classe	Observação
00054152720188010002	Execução da Pena	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', Audiência designada para o dia 28/06/2024.</p> <p>Entretanto, observou-se Sentença às fls. 42.</p> <p>Não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ.</p>
00008375020208010002	Execução da Pena	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 21/06/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", bem como se encontra na Fila de Trabalho "Correicionado". Última movimentação: 18/06/2024-Mero expediente
--	--	---

- **Constatação:** Dos feitos avaliados, infere-se processos em que não consta nos autos Certidão informando a data e o horário que foi designada Audiência, conforme orientação do CNJ;
- **Constatação:** Ausência das providências/comunicações necessárias para a realização da respectiva Audiência;
- **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00022276020178010002 e nº 00008375020208010002.

Filas "Suspensão (Art. 366)" e "Suspensão Condicional do Processo" (Amostragem):

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Suspensão (Art. 366):

Durante o período da Correição, constavam 43 (quarenta e três) processos no Total da Fila, de modo que se realizou verificação por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos autos avaliados.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Devolução de Mandado" (Amostragem):

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe	Observação
00013979420178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado". Última movimentação: 14/05/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário
00028762520178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado", bem como na Fila de Trabalho "Correicionado"
00032772420178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado", bem como na Fila de Trabalho "Correicionado"
00002448420218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado".
00001633320248010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, não se observou no 'Bloco Mandados', Mandado com 'Situação: Aguardando Cumprimento'. Entretanto, o processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Devolução de Mandado".

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, processos em que não constam Mandados com a ' Situação: Aguardando Cumprimento'. No entanto, permanecem na fila 'Ag. Devolução de Mandado'.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Providências do Cartório" (Amostragem):

1.1. Proteção à Mulher - Processos:

a) Ag. Providências do Cartório:

Processo	Classe	Observação
00012587920168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 26/02/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00038749020178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 05/03/2024-Outras Decisões
00040795120198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 25/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00043401620198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 26/03/2024-Mandado devolvido - entregue ao destinatário
00052937720198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 22/04/2024-Mandado devolvido - não entregue ao destinatário
00019535720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 22/03/2024-Juntada de Outros documentos
00017558320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 17/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial
00003637420238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 20/03/2024-Juntada de Outros documentos
00011033220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 17/04/2024-Juntada de Petição de Petição inicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Constatação:** Dos feitos avaliados deduzem-se processos sem movimentação há mais de 60 dias.

Fila “Ag. Providências do Cartório (URGENTE)”(Total na Fila):

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila “Ag. Providências do Cartório (URGENTE)”, as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Proteção à Mulher - Processos:** 177 (cento e setenta e sete) processos;
- **Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos:** 08 (oito) processos.

Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, recomenda-se gerenciamento da fila mencionada. Ademais, acrescenta-se a necessidade de observância ao célere cumprimento dos atos urgentes, de maneira a obstar eventuais paralisações.

Fila “Correicionado”(Total na Fila):

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila “Correicionado”, as quais apresentam os quantitativos que seguem:

- **Proteção à Mulher - Processos:** 182 (cento e oitenta e dois) processos;
- **Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos:** 37 (trinta e sete) processos.



Muito embora os feitos não se encontrem há mais de 60 (sessenta) dias, reitera-se recomendação acerca do gerenciamento da fila mencionada, com respectivo andamento dos feitos, de maneira a obstar eventuais paralisações.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados não constavam mandados pendentes de cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 24 de Junho de 2024, demonstrou a existência de 94 (noventa e quatro) processos.

Processo	Classe
00019001820178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020765520218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013433120178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007067020238010002	Pedido de Prisão Preventiva
00025245720238010002	Inquérito Policial
00024061820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00027864120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021666320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00020750720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00053710820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00034088620238010002	Inquérito Policial
00021495620238010002	Inquérito Policial
00007298420218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00037084820238010002	Inquérito Policial
00014267120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021738920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000189720228010017	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016966620208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057926120198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00045887920198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00008367020178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024812820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00027595820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009477820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00025967820228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00014275620228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00028063220228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005181420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00023793520228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010869820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00034740820198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021078020188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00038757520178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00032816120178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00032824620178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005578420178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00071307520168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00068787220168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00054168020168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00093975420158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00094079820158010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00040472220148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011164620148010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00028779720238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009928220228010002	Inquérito Policial
00003885820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002598220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00037090920188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00019068820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000343320218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00067736120178010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00022832020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00015141220228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005199620228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026504420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024050420208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021028720208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00052937720198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002903920228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00023655120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00043401620198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003637420238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00019535720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001345120228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002684420238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026874220208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00016888920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009327520238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00011033220238010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00017558320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026383020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004402020228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00016500920228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003460920218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003989720208010015	Ação Penal - Procedimento Sumário
00026452220228010002	Pedido de Prisão Preventiva
07008097020228010002	Petição Criminal
00024238820218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00050962520198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021949420228010002	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000542420218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024795820208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00012059320198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013678320228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00019697420228010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00057622620198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010352420198010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00053729020188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009731820188010002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004361720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001122720218010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013545520208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00036352320168010002	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024682920208010002	Ação Penal - Procedimento Sumário

6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Livramento Condicional:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
18/06/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Livramento Condicional	ANTONIO DA SILVA E SILVA	9002548-68.2019.8.01.0002

b) Prescrição Executória:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
12/04/2023	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Prescrição Executória	Francisco José Façanha Rogério	0002676-52.2016.8.01.0002
26/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Prescrição Executória	JOSÉ DE LIMA PEREIRA	9000187-73.2022.8.01.0002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Término de Pena:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
13/01/2022	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Antônio Everaldo Lima Pereira	0006081-62.2017.8.01.002_
02/03/2023	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Antônio Alfredo Gomes da Silva	0001491-81.2013.8.01.002_
11/02/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Branca Rosa Ferreira da Costa	0006676-32.2015.8.01.002_
11/02/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Valdeir Muniz da Silva	0001951-92.2018.8.01.002_
25/03/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Jerri Ferreira da Conceição	0000466-75.2019.8.01.017_
08/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Fabiano Maia Almeida	9000250-98.2022.8.01.002
19/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Nicolau Alves de Freitas, vulgo "Gilvan"	0003396-82.2017.8.01.002_
25/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	ELISSON ROCHA CAMELI, "Careca"	0001233-03.2015.8.01.002_
25/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Erisson Lima Ferreira, vulgo "Mainha"	0006710-36.2017.8.01.002_
27/04/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Cláuzio Oliveira de	0004531-95.2018.8.01.002_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
			Almeida, vulgo "Duba"	
01/05/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Osório Prudêncio da Silva	0003880-29.2019.8.01.002_
22/05/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	José de Jesus Lima Pereira	0009056-33.2012.8.01.002_
04/06/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Eucília Miranda da Silva	0000418-40.2014.8.01.002_
13/06/2024	TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	Término de Pena	Helildes Fernandes Maciel	0001389-15.2016.8.01.0015

● **Recomendação:** *Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados entre 60 e 90 dias”, na qual consta 03 (três) processos, bem como a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 133 (cento e trinta e três) processos.

● **Recomendação:** *Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.4. Intimações:

a) Para Expedir:

Processo	Destino	Prazo	Parte Intimada	Urgente	Documento Relativo	Entrada	Ordenação
0000135-12.2017.8.01.0002_	Pessoal	5 dias corridos	Uriel Uzias Espinoza Malpartida (Executado)	Não	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) DEPEN	24/05/2023 11:41	02/06/2023 12:57
0007033-41.2017.8.01.0002_	Pessoal	5 dias corridos	Francisco Nubisson do Nascimento Mota (Executado)	Não	JUNTADA DE CERTIDÃO	14/06/2023 17:56	14/06/2023 17:59
0001751-51.2019.8.01.0002_	Pessoal	5 dias corridos	Jane Kele Rodrigues de Lima (Executado)	Não	DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	02/06/2022 18:31	07/07/2023 09:10

6.1.5. Decurso de Prazo:

a) Intimação:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes		
0005036-52.2019.8.01.0002_2033	06/02/2024	19/01/2024 18:01	PROFERIDO DESPACHO DE MERO	<table border="1"><tr><td>Autoridade:</td><td>Estado do Acre</td></tr></table>	Autoridade:	Estado do Acre
Autoridade:	Estado do Acre					



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes
			EXPEDIENTE	Executado: <u>Francisco Rosário da Silva, vulgo "Calunga ou Rosário"</u>
9000059-47.2022.8.01.0004_2968	<u>13/02/2024</u>	24/01/2024 11:25	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Ronaldo de Queiroz Oliveira</u>
0008188-84.2014.8.01.0002_1820	<u>27/02/2024</u>	09/02/2024 12:14	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Edem Sales Lima</u>
0004551-86.2018.8.01.0002_1217	<u>19/03/2024</u>	01/03/2024 14:40	OUTRAS DECISÕES	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Raimundo Nonato Brasil de Oliveira</u>
0002984-83.2019.8.01.0002_1252	<u>09/04/2024</u>	02/04/2024 18:22	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE	Executado: <u>Francisco Cleisson de França Venâncio</u>
0004100-27.2019.8.01.0002_2235	<u>30/04/2024</u>	11/04/2024 14:21	PROFERIDO DESPACHO DE MERO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurs o	Dt. Postag em	Movimenta ção	Partes
			EXPEDIE NTE	Executado: <u>Antônio Benedito Silva de Alencar</u>
0000017- 56.2005.8.01.000 2_ 1293	<u>30/0</u> <u>4/20</u> <u>24</u>	11/0 4/20 24 17:53	DECISÃ O DE SANEA MENTO E DE ORGANI ZAÇÃO DO PROCES SO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Luciano da Silva Lima</u>
0004993- 18.2019.8.01.000 2_ 2141	<u>04/0</u> <u>5/20</u> <u>24</u>	16/0 4/20 24 11:27	DECISÃ O DE SANEA MENTO E DE ORGANI ZAÇÃO DO PROCES SO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Jonas Souza Herculano</u>
0002865- 25.2019.8.01.000 2_ 475	<u>07/0</u> <u>5/20</u> <u>24</u>	18/0 4/20 24 16:11	PRESCRI ÇÃO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Alex Quenedi Teixeira dos Santos</u>
9000008- 76.2021.8.01.000 2_ 2053	<u>18/0</u> <u>5/20</u> <u>24</u>	29/0 4/20 24 16:33	OUTRAS DECISÕE S	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Aldemar Negreiros da Conceição Filho</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes
0000341-80.2017.8.01.008 1_2635	<u>25/05/2024</u>	06/05/2024 15:45	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUACAO AO CARCERÁRIA	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Julio César Marques da Costa</u>
0002865-25.2019.8.01.000 2_475	<u>04/06/2024</u>	14/05/2024 13:22	PRESCRIÇÃO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Alex Quenedi Teixeira dos Santos</u>
9000762-50.2023.8.01.000 1_3372	<u>01/06/2024</u>	14/05/2024 14:56	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUACAO AO CARCERÁRIA	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>MARISSON FRANCA DE SOUZA</u>
0000354-43.2018.8.01.001 7_3355	<u>04/06/2024</u>	15/05/2024 13:32	CONCE DIDA PROGRESSÃO DE REGIME	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Raimundo Lima Pereira Jaminawa Arara</u>
0004359-22.2019.8.01.000 2_637	<u>08/06/2024</u>	20/05/2024 11:36	CONCE DIDA COMUTAÇÃO DE PENA A PARTE	Autoridade: <u>Estado do Acre</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes
				Executado: <u>Jadson Gustavo Coelho da Silva</u>
0003261-02.2019.8.01.0002_855	<u>08/06/2024</u>	20/05/2024 15:19	INDEFERIDO O PEDIDO	Executado: <u>Racene de Melo Cameli</u>
0000611-16.2018.8.01.0002_3361	<u>11/06/2024</u>	24/05/2024 14:03	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>Daurimar da Silva Rocha</u>
0000852-58.2016.8.01.0002_26	<u>18/06/2024</u>	28/05/2024 10:09	DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>João Sales Barroso Neto, vulgo "Neto"</u>
9000215-41.2022.8.01.0002_2920	<u>18/06/2024</u>	29/05/2024 14:38	JUNTADA DE ATOS ORDINATÓRIO	Autoridade: <u>Estado do Acre</u> Executado: <u>FRANCISCO RICARDO FERREIRA BARRETO</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Mandados:

Ordenação	Data Decurso	Expedição	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente	Assinatura Magistrado
<u>24/03/2022</u> <u>14:49</u>	29/10/2023 01:26	24/03/2022 15:00	0005872-93.2017.8.01.0002_ (Seq. 0003)	Execução da Pena	Intimação	Raimundo Rosas de Brito	Richardson Lima de Brito	5 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>23/06/2021</u> <u>14:12</u>	29/10/2023 01:26	23/06/2021 16:30	0003167-54.2019.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Erlande Souza do Amaral	Richardson Lima de Brito	1 dia corrido	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>02/07/2021</u> <u>15:50</u>	20/02/2024 02:00	02/07/2021 16:06	0002930-20.2019.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Kalil Silva Negreiros	Richardson Lima de Brito	1 dia corrido	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/07/2021</u> <u>13:47</u>	20/02/2024 02:00	27/07/2021 13:50	0004057-32.2015.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Ernildo da Silva Gondin	Josédeson Souza de Freitas	16 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/07/2021</u> <u>18:08</u>	18/10/2023 00:46	27/07/2021 18:11	0002924-47.2018.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Fernanda Silva de Oliveira	Josédeson Souza de Freitas	16 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/07/2021</u> <u>19:33</u>	01/05/2024 01:03	27/07/2021 19:36	0009056-33.2012.8.01.0002_ (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	José de Jesus Lima Pereira	Josédeson Souza de Freitas	16 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ordenação	Data Decurso	Expedição	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Part e)	Status	Urgente	Assinatura Magistrado
<u>28/07/2021</u> <u>13:24</u>	19/10/2023 00:43	28/07/2021 13:26	0003742-33.2017.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Francisco de Assis Pereira da Silva, vulgo "Verão" ou "Xancha"	RAIMUNDA CELIDA CONCEIÇÃO MATOS	16 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>28/07/2021</u> <u>15:26</u>	08/07/2023 01:55	28/07/2021 15:29	0005460-36.2015.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Jardel Ferreira Sabino	Allan de Souza Gomes	16 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>19/11/2021</u> <u>19:07</u>	19/10/2023 00:43	19/11/2021 19:14	9000084-03.2021.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum	Intimação	MARIA ELIANE GOMES DA SILVA	SARAH MENDONÇA DE OLIVEIRA	5 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>30/11/2021</u> <u>10:41</u>	29/10/2023 01:26	30/11/2021 11:05	9000257-27.2021.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Jairisson Batista Rodrigues Junior	Allan de Souza Gomes	5 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não
<u>09/03/2022</u> <u>18:33</u>	17/02/2024 01:31	09/03/2022 18:52	9000081-48.2021.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum	Intimação	MARIA SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA	Allan de Souza Gomes	5 dias corridos	Aguardando Análise e de Decurso de Prazo	Não	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Ordenação</u>	<u>Data Decurso</u>	<u>Expedição</u>	Processo	<u>Classe</u>	<u>Natureza</u>	Referente a(s) parte(s)	<u>Oficial de Justiça</u>	Prazo (Part e)	<u>Status</u>	<u>Urgente</u>	<u>Assinatura Magistrado</u>
<u>27/04/2022</u> <u>10:26</u>	01/05/2024 01:02	27/04/2022 10:29	0001502-37.2018.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Judson Lopes Oliveira	Ana Maria Correa Nunes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/04/2022</u> <u>11:20</u>	04/05/2024 01:40	27/04/2022 11:24	0001485-06.2015.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Héilton Costa Rosas	Ana Maria Correa Nunes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>19/05/2022</u> <u>15:16</u>	29/10/2023 01:26	19/05/2022 15:24	0004245-54.2017.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Jonatas Willian da Costa Barbosa, vulgo "Jhon"	Josédeson Souza de Freitas	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/05/2022</u> <u>11:44</u>	29/10/2023 01:26	27/05/2022 11:48	9000004-15.2021.8.01.0010_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	RODRIGO SCHOMMER	Allan de Souza Gomes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>27/05/2022</u> <u>12:03</u>	20/01/2024 01:14	27/05/2022 12:10	0001574-24.2018.8.01.0002_ (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Valdemir de Freitas Dias, vulgo "Mimi"	Allan de Souza Gomes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>21/06/2022</u> <u>10:38</u>	30/09/2023 01:34	21/06/2022 12:58	0002048-92.2018.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Eric França da Silva	Allan de Souza Gomes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Ordenação</u>	<u>Data Decurso</u>	<u>Expedição</u>	<u>Processo</u>	<u>Classe</u>	<u>Natureza</u>	<u>Referente a(s) parte(s)</u>	<u>Oficial de Justiça</u>	<u>Prazo (Parte)</u>	<u>Status</u>	<u>Urgente</u>	<u>Assinatura Magistrado</u>
<u>23/06/2022</u> <u>11:03</u>	06/12/2023 00:48	23/06/2022 11:09	0003325-56.2012.8.01.0002_ (Seq. 0003)	Execução da Pena	Intimação	Francisco Caio Cunha da Silva	Josédeson Souza de Freitas	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>23/06/2022</u> <u>11:33</u>	01/05/2024 01:02	23/06/2022 11:38	0004359-22.2019.8.01.0002_ (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Jadson Gustavo Coelho da Silva	Josédeson Souza de Freitas	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>31/08/2022</u> <u>11:18</u>	04/05/2024 01:40	31/08/2022 11:25	0004115-64.2017.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Damião da Silva de Sá	Ana Maria Correa Nunes	15 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não
<u>28/09/2022</u> <u>12:07</u>	01/05/2024 01:03	28/09/2022 12:35	0004242-02.2017.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Ozimar Lima da Costa	Richardson Lima de Brito	10 dias corridos	Aguardando Análise e Decurso de Prazo	Não	Não

6.1.6. Análise de Juntada:

a) Listar:

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>
9000183-65.2024.8.01.0002_ ExMedAltJC	7785	34 17	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	20/06/2024 22:41	CLEDIANE SANTANA BARBOSA Distribuidor(a)
9000149-90.2024.8.01.0002_ ExMedAltJC	12731	33 68	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	23/05/2024 10:12	CLEDIANE SANTANA BARBOSA Distribuidor(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>
9000762-50.2023.8.01.0001_ ExPe	3608	33 72	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	27/05/2024 11:39	Suely Pereira dos Santos Batista Técnico(a) Judiciário(a)
9000152-45.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 73	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	27/05/2024 14:01	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
9000153-30.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 75	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	28/05/2024 11:43	Marilene de Oliveira Cadaxo Distribuidor(a)
9000154-15.2024.8.01.0002_ ExPe	7791	33 78	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 09:41	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000155-97.2024.8.01.0002_ ExMedAltJC	15056	33 79	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 10:28	Marilene de Oliveira Cadaxo Distribuidor(a)
9000156-82.2024.8.01.0002_ ExPe	7791	33 80	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 11:07	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000157-67.2024.8.01.0002_ ExPe	7791	33 81	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 11:53	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000158-52.2024.8.01.0002_ ExPe	7791	33 82	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 12:36	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000085-85.2021.8.01.0002_ ExMedAltJC	12731	21 56	JUNTADA DE GUIA DE EXECUÇÃO/RECOLHIMEN TO	04/06/2024 13:00	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000159-37.2024.8.01.0002_ ExPe	7791	33 83	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	04/06/2024 13:51	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
9000161-07.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 84	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 10:16	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
9000162-89.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 85	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 10:37	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>
9000163-74.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 86	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 10:55	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
9000164-59.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 87	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 11:16	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
9000165-44.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 88	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 11:45	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
9000165-44.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 88	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	06/06/2024 11:47	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
9000166-29.2024.8.01.0002_ ExPe	7790	33 89	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	06/06/2024 13:03	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
0003214-96.2017.8.01.0002_ ExPe	7791	13 58	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO	06/06/2024 13:22	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
<u>9000168-96.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	33 90	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	07/06/2024 14:20	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>9000169-81.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	33 91	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	10/06/2024 10:03	Maria Rosilda de Moura Melo Distribuidor(a)
<u>9000170-66.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	33 92	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	10/06/2024 11:55	Maria Rosilda de Moura Melo Distribuidor(a)
<u>9000293-69.2021.8.01.0002</u> ExPe	3607	33 95	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	14/06/2024 12:16	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>0006018-37.2017.8.01.0002</u> ExPe	7791	33 96	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO	14/06/2024 15:31	MÁRCIO SALES MOREIRA Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>
			TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto		
<u>9000173-21.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	33 97	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	14/06/2024 17:17	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>9000174-06.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	33 98	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	14/06/2024 17:42	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>9000175-88.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 00	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	17/06/2024 15:26	Marilene de Oliveira Cadaxo Distribuidor(a)
<u>9000276-96.2022.8.01.0002</u> ExPe	3492	30 35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO	17/06/2024 15:29	Marilene de Oliveira Cadaxo Distribuidor(a)
<u>9000177-58.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 03	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	19/06/2024 10:35	José Fábio Araújo Lima dos Santos Distribuidor(a)
<u>9000178-43.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 04	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	19/06/2024 15:51	Edimara de Oliveira da Costa Distribuidor(a)
<u>9000179-28.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 05	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	19/06/2024 17:28	Giselda Maria de Barros Silva Técnico(a) Judiciário(a)
<u>0002495-51.2016.8.01.0002</u> ExPe	7791	90 3	JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS	20/06/2024 11:57	Ana Clara Pereira dos Santos Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000180-13.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	20/06/2024 13:37	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>9000181-95.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	20/06/2024 14:08	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>9000182-80.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	20/06/2024 15:25	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>0000772-58.2016.8.01.0014</u> ExPe	7791	19 45	JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO	21/06/2024 11:32	CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA Advogado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntao por</u>
<u>0005712-10.2013.8.01.0002</u> ExPe	7791	17 66	JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO	21/06/2024 11:34	CARLOS BERGSON NASCIMENTO PEREIRA Advogado
<u>9000184-50.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 22	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	21/06/2024 11:40	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000184-50.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 22	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	21/06/2024 11:41	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>0001620-76.2019.8.01.0002</u> ExPe	7791	28 28	JUNTADA DE GUIA DE EXECUÇÃO/RECOLHIMEN TO	21/06/2024 13:11	Jair Pequeno dos Santos Distribuidor(a)
<u>0005197-96.2018.8.01.0002</u> ExPe	7790	14 28	JUNTADA DE ALVARÁ DE SOLTURA	21/06/2024 18:02	Ana Clara Pereira dos Santos Técnico(a) Judiciário(a)
<u>0005197-96.2018.8.01.0002</u> ExPe	7790	14 28	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA	21/06/2024 18:03	Ana Clara Pereira dos Santos Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000232-77.2022.8.01.0002</u> ExPe	7790	26 58	JUNTADA DE CIÊNCIA	21/06/2024 21:49	Manuela Canuto de Santana Farhat Membro(a) do Ministério Público
<u>0000032-39.2012.8.01.0015</u> ExPe	7791	21 16	JUNTADA DE CIÊNCIA	24/06/2024 09:59	Manuela Canuto de Santana Farhat Membro(a) do Ministério Público
<u>9000185-35.2024.8.01.0002</u> ExMedAltjC	15056	34 33	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	24/06/2024 10:24	Marilene de Oliveira Cadaxo Distribuidor(a)
<u>0004022-33.2019.8.01.0002</u> ExPe	7791	22 41	JUNTADA DE CIÊNCIA	24/06/2024 11:32	Manuela Canuto de Santana Farhat Membro(a) do Ministério Público
<u>9000188-87.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 35	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	24/06/2024 12:02	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000188-87.2024.8.01.0002</u> ExPe	7790	34 35	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO	24/06/2024 12:03	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo / Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>	<u>Juntado por</u>
			DE INCOMPETÊNCIA TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto		
<u>9000190-57.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 36	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	24/06/2024 13:04	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000190-57.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 36	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA TJAC - Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais - Meio Aberto	24/06/2024 13:04	THÁCITA MELHO GOMES SOUZA Técnico(a) Judiciário(a)
<u>9000191-42.2024.8.01.0002</u> ExPe	7791	34 37	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	24/06/2024 13:44	Giselda Maria de Barros Silva Distribuidor(a)
<u>0005197-96.2018.8.01.0002</u> ExPe	7790	14 28	JUNTADA DE PETIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CUMPRIMENTO INTEGRAL	24/06/2024 13:47	Vanderian Souza da Costa Depen

6.1.7. Cumprimentos:

a) Mandados - Para Conferir:

<u>Ordenação</u>	<u>Processo</u>	<u>Classe</u>	<u>Natureza</u>	<u>Referente a(s) parte(s)</u>	<u>Oficial de Justiça</u>	<u>Prazo (Parte)</u>	<u>Status</u>	<u>Urgente</u>
<u>07/02/20</u> <u>24 11:05</u>	9000330- 62.2022.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execu ção da Pena	Intima ção	Francis co Antoni o de Souza Coelho		Sem Prazo	Ordenado / Aguardan do Expedição	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Mandados - Para Expedir:

Ordenação	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente
<u>24/04/20</u> <u>24 15:22</u>	0001820-82.2002.8.01.0001_ (Seq. 0003)	Execução da Pena	Intimação	João Viana de Matos		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>11/05/20</u> <u>23 12:02</u>	9000084-66.2022.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Romualdo Eleutério da Silva		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>12/05/20</u> <u>23 09:31</u>	0007373-53.2015.8.01.0002_ (Seq. 0012)	Execução da Pena	Intimação	Ednelia dos Santos Gomes		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>30/09/20</u> <u>23 18:33</u>	0002028-09.2015.8.01.0002_ (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Macildo Silva de Souza		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>13/10/20</u> <u>23 11:28</u>	9000328-92.2022.8.01.0002_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	MARLON CHARLES SOUZA AZEVEDO		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>18/10/20</u> <u>23 21:18</u>	4000112-19.2021.4.01.3000_ (Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	ABEL AUGUSTO AREVALO VELA		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>30/11/20</u> <u>23 18:08</u>	9000147-28.2021.8.01.0002_ (Seq. 0005)	Execução da Pena	Intimação	Luiz Maria da Silva		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ordenação	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente
<u>08/01/20</u> <u>24 09:17</u>	0004461-44.2019.8.01.0002_(Seq. 0006)	Execução da Pena	Intimação	Jackson Gomes de Azevedo		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>07/02/20</u> <u>24 11:05</u>	9000330-62.2022.8.01.0002_(Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	Francisco Antonio de Souza Coelho		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>19/02/20</u> <u>24 12:55</u>	9000127-71.2020.8.01.0002_(Seq. 0003)	Execução da Pena	Intimação	MAICO DIONAS DO NASCIMENTO MACHADO		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>25/03/20</u> <u>24 15:45</u>	9000172-44.2021.8.01.0001_(Seq. 0010)	Execução da Pena	Intimação	Leonardo Constantino da Silva		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>25/04/20</u> <u>24 14:38</u>	9000222-04.2020.8.01.0002_(Seq. 0001)	Execução da Pena	Intimação	José Roselildo do Carmo		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>14/05/20</u> <u>24 15:58</u>	9000066-74.2024.8.01.0002_(Seq. 0001)	Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum	Intimação	EDEVALDO DE SENA ALMEIDA		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>20/05/20</u> <u>24 11:43</u>	9000017-38.2021.8.01.0002_(Seq. 0005)	Execução da Pena	Intimação	João Paulo Silva Gomes		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ordenação	Processo	Classe	Natureza	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente
<u>20/05/20</u> <u>24 16:58</u>	9000011-21.2023.8.01.0015_ (Seq. 0005)	Execução da Pena	Intimação	José Jardesson Paulo Rogério		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>22/05/20</u> <u>24 18:49</u>	9000092-09.2023.8.01.0002_ (Seq. 0003)	Execução da Pena	Intimação	JACIRA DA COSTA LIMA		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>27/05/20</u> <u>24 10:49</u>	9000213-08.2021.8.01.0002_ (Seq. 0002)	Execução da Pena	Intimação	Hiago Januário dos Santos		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não
<u>17/06/20</u> <u>24 12:38</u>	0001951-92.2018.8.01.0002_ (Seq. 0004)	Execução da Pena	Intimação	Valdeir Muniz da Silva		Sem Prazo	Ordenado / Aguardando Expedição	Não

- **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

- **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Metabase):</i>	356;	91;	↓ Redução em 74,44%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação (Metabase):</i>	69;	94;	↑ Aumento em 36,23%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	136;	17;	↓ Redução em 87,50%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Metabase):</i>	Não constava Processo conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nas pendências de incidentes vencidos no SEEU.

Por outro lado, depreende-se **aumento** no tocante aos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
491 audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 01 Admonitória;● 01 Oitiva de Partes;● 07 Preliminar;● 77 de Custódia;● 353 de Instrução;● 36 de Instrução e Julgamento;● 16 de Justificação.	443 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária, apresentou 491 (quatrocentos e noventa e um) Audiências Designadas, sendo que 443 (quatrocentos e quarenta e três) se encontram com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

situação “*Realizada*”, representando 90,23% das Audiências pautadas para o período.

➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2022: 277 Audiências;</i>	<i>2023: 443 Audiências;</i>	↑ Aumento em 166 Audiências - 59,93%, se comparado ao ano anterior;
<i>2023 - Janeiro a Junho: 211 Audiências;</i>	<i>2024 - Janeiro a Junho: 194 Audiências;</i>	↓ Redução em 17 Audiências - 8,06%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **aumentou** o quantitativo de Audiências realizadas. De outra banda, **apresenta redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

- Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

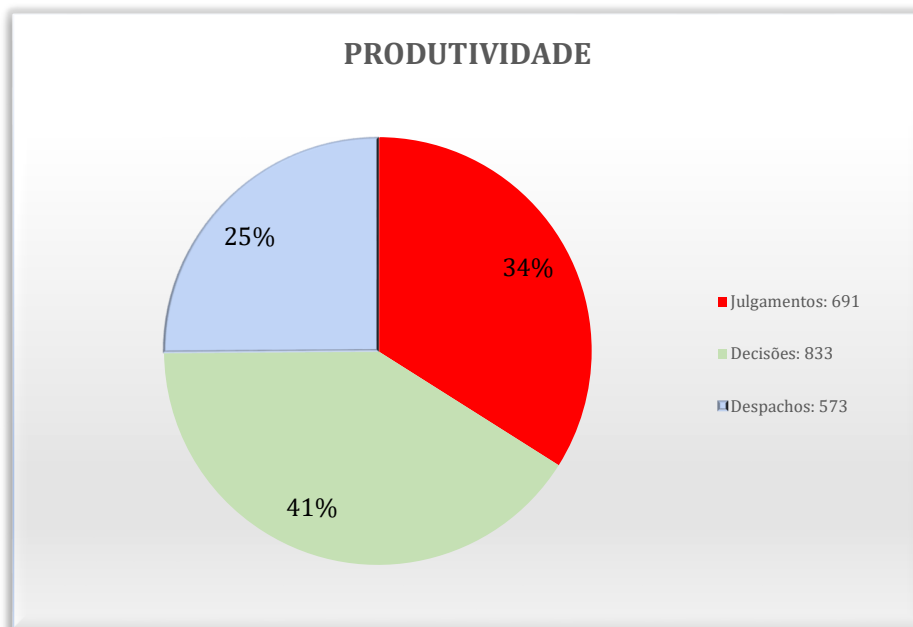
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

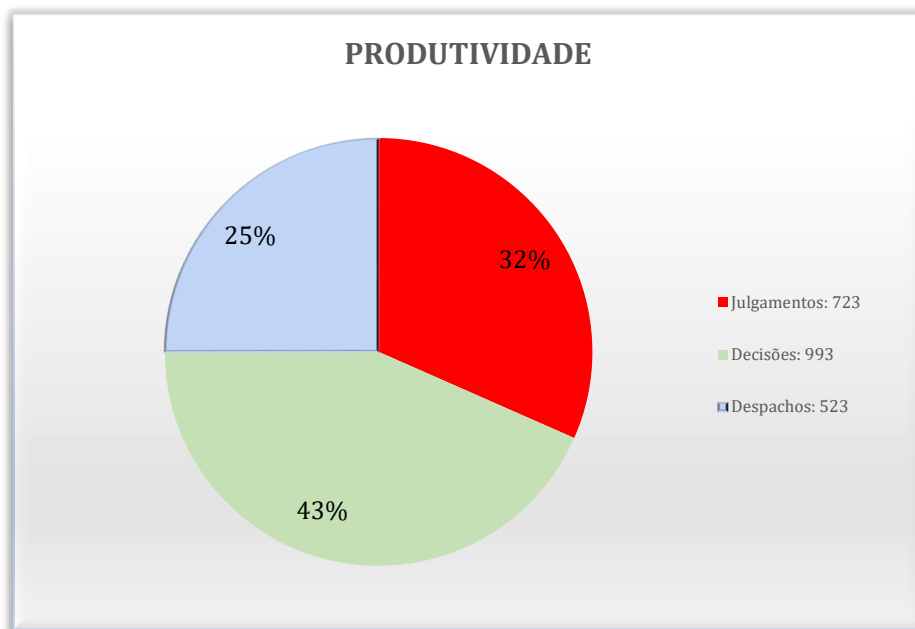


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Janeiro a Dezembro de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

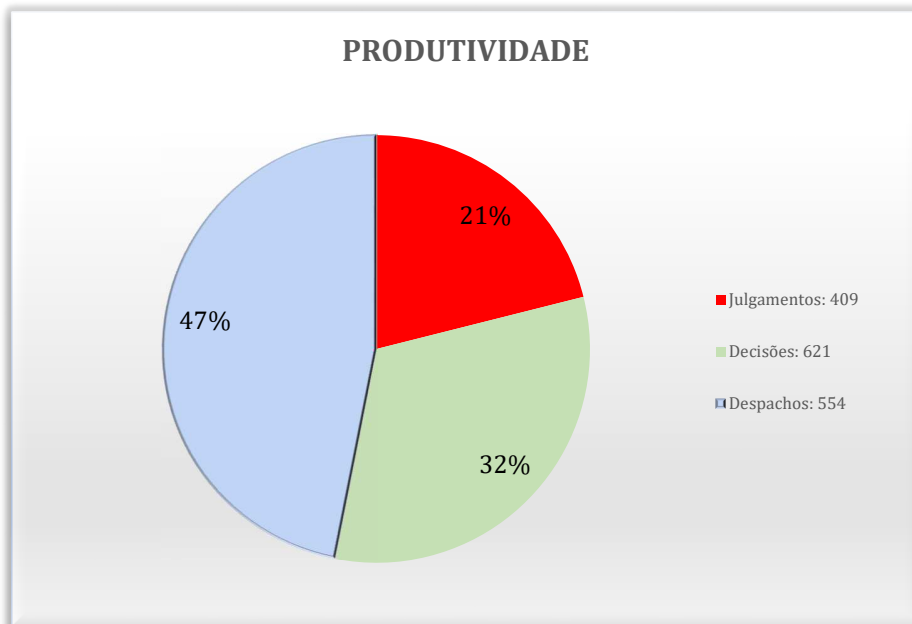
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	691;	723;	↑ Aumento em 4,63%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	833;	993;	↑ Aumento em 19,21%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	573;	523;	↓ Redução em 8,73%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões**. No que concerne aos **Despachos**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Junho de 2024:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	326;	409;	↑ Aumento em 60,43%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	461;	621;	↑ Aumento em 34,71%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	268;	554;	↑ Aumento em 106,72%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	------	------	---

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

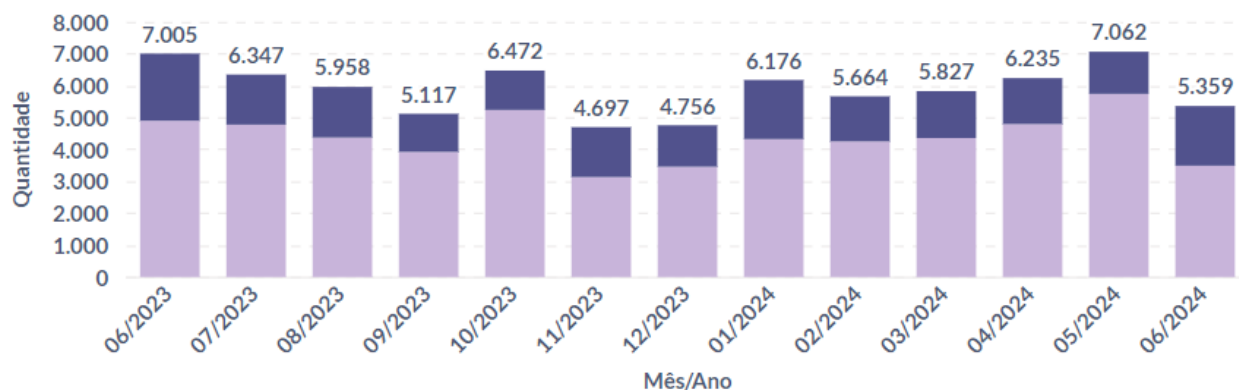
Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 19 (dezenove) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que não consta presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, recomendando-se que, na eventualidade de incidência dos feitos em supramencionado autos, que se adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do Histórico de Partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Força de Trabalho:

➤ QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Thairine Stefani Bezerra Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Ariana Nicole Vasconcelos Carvalho		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Rozélia Melo de Moura Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Supervisora Administrativa - CEPAL
Ana Clara Pereira dos Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança-Assistente de Juiz - CEPAL
Audilene Pereira da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assistente de Juiz da Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul
Giselda Maria de Barros Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
José Fábio Araújo Lima dos Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Daura Maria da Silva Pinheiro	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal de Cruzeiro do Sul, com efeito retroativo a 3 de junho até 31 de julho do corrente ano
Hudilena da Silva		À Disposição do TJAC	
Isla Maria Ferreira da Silva		À Disposição do TJAC	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Rutileia Bezerra Rodrigues		Estagiário	
----------------------------	--	------------	--

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Servidor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 12 (doze) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores

Observação:

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da Vara de Proteção à Mulher e de Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Criminais e Especializadas da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	04 (01 Função de Confiança-Supervisora Administrativa - CEPAL, 01 Função de Confiança-Assistente de Juiz - CEPAL, 01 Assistente de Juiz da Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal da Comarca de Cruzeiro do Sul e 01 Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da Vara de Proteção à Mulher e Execução Penal de Cruzeiro do Sul)
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	12	02
Estagiários	04	01
Conciliadores	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

À Disposição do TJAC	-	02
----------------------	---	----

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 10 Servidores Efetivos, 03 Estagiários e 02 Conciliadores.

Destaca-se a existência de 02 Servidores à disposição do TJAC e 01 Assistente de Juiz, além do quantitativo previsto na Resolução.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que 02 (dois) Servidores se encontram em Teletrabalho.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005298-66.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

• Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Aguardando Designação de Audiências (Varas Criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas – Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.



Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “Aguardando distribuição”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “Aguardando distribuição”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:**

***Provimento nº 156/2023
Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça***

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *“prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a



organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas
Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao ***“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”***.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

***Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça